Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2023.

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de inspeção de aparelhos celulares, tablets e congêneres em fiscalizações de quaisquer órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador."

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 18/2023, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, que tem por escopo dispor sobre a proibição de inspeção de aparelhos celulares, tablets e congêneres em fiscalizações de quaisquer órgãos da Prefeitura Municipal de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 18/2023

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 18/2023.

Salvador/BA, 23 de maio de 2023.

JULIO SANTOS
Relator

Paulo Magalhães Júnior
Presidente

Suíca Lula
Vice-Presidente

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Téo Senna

Ver. Henrique Carballal

Ver. Edvaldo Brito